



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

PROJETO DE LEI Nº 125/2025 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Poder Executivo

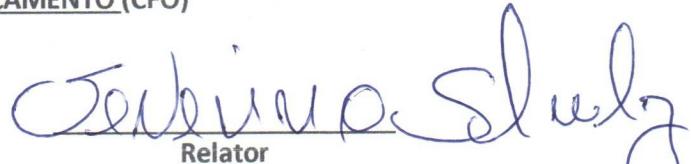
Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

---

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

---

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

  
Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:  Favorável  Contrário

Presidente: Genezio Mateus (PL)  
 Favorável  Contrário  Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)  
 Favorável  Contrário  Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)  
 Favorável  Contrário  Ausência

---

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 125/2025" acima mencionado recebeu **(3)** votos favoráveis e **(0)** votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam  favoráveis  contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 16/12/2025.





## Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resultado</b>	<b>Votação das Comissões Permanentes</b>	<b>17/12/2025</b>
ID: <b>1295885</b>	Processo	Documento
CRC: <b>00C2F3D1</b>		
Processo: <b>54-125/2025</b>		
Usuário: <b>Maria Vitória Silva Rocha Diehl</b>		
Criação: <b>17/12/2025 07:35:47</b>	Finalização: <b>17/12/2025 07:36:53</b>	
MD5: <b>61F593D5A27E2585081DC89384675534</b>		
SHA256: <b>53D73636F0857AD146BD9F9671EE240FF59467F6F2C692329D9C3FDB440E2250</b>		

Súmula/Objeto:

**Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Projeto de lei nº 125/2025 dia 16/12/2025**

### INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	17/12/2025 07:35:47
------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	17/12/2025 07:35:47
-----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	17/12/2025 07:37:07
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1295885 e o CRC 00C2F3D1.



## PARECER N.º 59/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Proposição:** Projeto de Lei n.º 125/2025

**Autor:** Poder Executivo.

**Ementa:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relator:** Vereador Severino Schulz

### I - RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, analisou o Projeto de Lei nº 125/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências", encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 25 de setembro de 2025.

O Processo está devidamente instruído com anexos, bem como o Parecer Jurídico nº 82/2025 ([ID 1281769](#)), da Procuradoria Geral da Câmara, que subsidia a apreciação da matéria.

O projeto estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal de 2026, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e legislação correlatada.

O texto estrutura-se em seis capítulos, abrangendo:

1. Disposições preliminares;
2. Diretrizes para elaboração e execução orçamentária;
3. Prioridades e metas;
4. Alterações na legislação tributária;
5. Disposições sobre despesas com pessoal;
6. Disposições gerais.

Foram feitos os devidos ajustes nos anexos após manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCER), conforme consta no Ofício nº 088/PGM/2025 ([ID 1274196](#)), e subsequente foi realizada a apreciação por esta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR:

Conforme mencionado no relatório, compete a esta Comissão avaliar a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação orçamentária, bem como sua adequação financeira e o respectivo impacto no orçamento municipal, nos termos dos arts. 63 e 64.

Com base no texto principal do projeto e nos documentos anexos, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Câmara, a Comissão avalia:

### **1. Conformidade legal e formal**

O projeto atende aos requisitos formais e materiais previstos na legislação orçamentária e fiscal, observando os prazos regimentais e as competências constitucionais e legais do Poder Executivo e Legislativo.

### **2. Estrutura e conteúdo da LDO**

O Projeto atende ao Art. 4º da LRF, com previsão de anexos específicos (Demonstrativos I a VIII) para metas de receita, despesa, resultado primário, dívida pública e riscos fiscais, define de forma clara e organizada:

- As diretrizes gerais e específicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026);
- Prioridades governamentais alinhadas ao Plano Plurianual de 2026 a 2029 (arts. 27 e 28);
- Metas fiscais anuais e mecanismos de monitoramento;
- Regras para execução orçamentária, incluindo reservas de contingência, abertura de créditos adicionais e limitação de empenho (art. 19 e ss.);
- Disposições sobre despesas com pessoal, renúncia de receita, transparência e participação social.

### **3. Viabilidade fiscal e ajustes realizados**

Conforme destacado no Parecer Jurídico, o projeto inicial apresentava uma projeção de **Resultado Primário negativo** para 2026. No entanto, após manifestação do TCER apontando subestimativa de receitas no Projeto de Lei Orçamentária correlato, o Poder Executivo procedeu à **revisão dos anexos da LDO**, visando adequar as projeções de receitas e despesas aos parâmetros de razoabilidade fiscal.

Essa atualização, ainda que não tenha alterado o texto principal da lei, é fundamental para a credibilidade das projeções e para a garantia do equilíbrio fiscal, sendo considerada **suficiente e adequada** no contexto da tramitação legislativa.

#### **4. Situação previdenciária**

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal apresenta déficit atuarial, porém encontra-se em situação **superavitária operacional** em virtude do Plano de Amortização aprovado pela Lei Municipal nº 2.809/2024. A manutenção das alíquotas atuais e o resultado positivo projetado para 2026 reforçam a sustentabilidade do sistema.

#### **5. Riscos fiscais identificados e mitigação**

Os anexos de riscos fiscais e de renúncia de receita apontam contingências relevantes (precatórios, demandas judiciais, emergências), com valor estimado de R\$ 4.000.000,00 ([ID 1216657](#)). O projeto prevê mecanismos de gestão de riscos, como reserva de contingência e limitação de empenho, alinhados às boas práticas de governança fiscal.

#### **6. Participação legislativa e transparência**

As regras para emendas impositivas no limite de 2% da Receita Corrente Líquida, dispostas no art. 8º do Projeto de Lei e a realização de audiências públicas, atendem aos princípios da transparência e da democracia participativa.

Dante disso, **o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 125/2025**.

**Severino Schulz**  
RELATOR

#### **III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Dante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 apresenta estrutura técnica robusta, conformidade legal e mecanismos adequados de planejamento, execução e controle fiscal. Atende aos objetivos de responsabilidade fiscal, transparência e priorização de políticas públicas, fundamentais para a gestão municipal, esta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha as conclusões e voto do relator e **opina favoravelmente** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 125/2025 - LDO**.

Sala de Comissões, 17 de dezembro de 2025.

**Genezio Mateus (PL)**  
C.F.O - Presidente

**Severino Schulz (PDT)**  
C.F.O - Vice-Presidente  
Relator

**Gilmar Loose (MDB)**  
C.F.O - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vice-Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 18/12/2025 às 11:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 18/12/2025 às 11:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 18/12/2025 às 11:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1295898** e o código verificador **729B1B84**.

Referência: [Processo nº 54-125/2025](#).

Docto ID: 1295898 v1